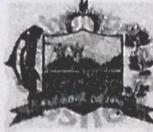


*AO RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
de 02 de 21
As 09 hrs
Assinatura
Francinario de Sousa
Inciso Geral Redator
025.257.224-32*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS



PROJETO DE LEI N°. 427 /2021.

Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, casa de idosos, de internação e congêneres no Município de Coremas - PB, e dá outras providências.

Art. 1º - As unidades de saúde, hospitais, asilos, casa de idosos e congêneres dentro dos limites do Município de Coremas - PB poderão estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e ou responsáveis por pacientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e ou suspensão das comunicações externas.

§ 1º - O atendimento virtual que trata o caput deste artigo deve ser preferencialmente através de aplicativo de mensagens.

§ 2º - No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato o qual deva se reportar o serviço de assistência social hospitalar e congênere.

Art. 2º - Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar ou congênere deve comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

José Laedson Andrade da Silva

Vereador - PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

§ 1º - O serviço social deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para a convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

§ 2º - As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, assim poderão ser feitas pelo menos uma vez por dia, até às 18h, ordinariamente, e extraordinariamente em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuênciia do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

I - Autorização para procedimentos urgentes;

II - Informação de transferências internas ou externas;

III - Alta médica;

IV- Óbito ou convocação para notificação pessoalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

! José Laedson Andrade da Silv
Vereador-PDT



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogam-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 06 de julho de 2021.

Vereador José Laedson Andrade Silva

Vereador José Laedson Andrade Silva

A proposta em questão visa objetivar viabilizar a placa, a identificação do serviço social comunitário, especialmente quando o profissional se encontra em isolamento, impossibilitado de estar acompanhado de seus familiares.

A medida visa diminuir a angústia, o sofrimento e as ansiedades que aqueles que trabalham em instituições e empresas estão vivendo diante da incerteza.

Trata-se de projeto extremamente importante para a população. A falta de informações e recursos de desenvolvimento e a estruturação têm sido sentimento comum de muitos profissionais que enfrentam os desafios do mundo real.

A presente proposta é simples, prática, rápida através da criação de placas, trazendo mais comodidade e segurança ao seu trabalho. Sua proposta pelo bem.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

JUSTIFICATIVA

O Vereador José Laedson Andrade Silva, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no Município de Coremas - PB, e dá outras providências".

A proposta em apreço objetiva viabilizar a prestação efetiva do serviço social hospitalar, especialmente quando o paciente se encontra em isolamento, impossibilitado de estar acompanhado de seus familiares.

A medida visa diminuir a angústia, o sofrimento e os medos daqueles que esperam por informações a respeito do estado de saúde de seus familiares.

Trata-se de projeto extremamente importante para a população. A falta de informação, a sensação de desamparo e o sofrimento têm sido sentimentos comuns de familiares e pacientes que enfrentam o coronavírus no Município de Coremas - PB.

A presente proposta é simples, estabelecida através de canal de comunicação virtual, trazendo toda a comodidade e segurança do isolamento social proposto pela OMS.

José Laedson Andrade da Silva
Vereador - PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

Desta forma, conclamo aos meus pares para que aprovem o presente projeto de lei para posteriormente ser sancionado pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Coremas - PB, 06 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva

Vereador

